

DECRETO N° 036 DE 01 DE SETEMBRO DE 2018

**DELEGA COMPETÊNCIAS AO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande,

DECRETA:

Art. 1º- Em consonância com o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, fica delegada a competência ao **Secretário Educação** do Município na pessoa de **JOEL GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 000467 EM CONJUNTO com o secretário de Governo e Planejamento, na pessoa de SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, Portaria n° 002/2017**, para ordenar despesas, solicitar a abertura, a homologação, a ratificação das dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar empenhos e pela autorização de todas as compras, materiais, bens, serviços e projetos relacionados à sua unidade administrativa, as quais será responsável, nas respectivas

áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

§1º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

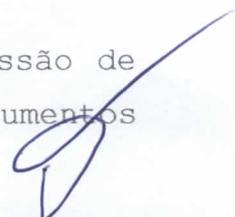
Art. 2º - Fica delegada ao Secretário de Educação Municipal em Conjunto com o Secretário de Governo e Planejamento a atribuição de assinar os cheques emitidos pelo Poder Executivo, em conjunto com Tesoureiro, com exceção das entidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º - Ficam delegadas a estes Secretários as atribuições previstas no artigo 86, da Lei Orgânica do Município, podendo este, para tanto, expedir portarias de designação, revogação, concessão de férias, licenças prêmio, licenças médicas, abertura de inquéritos administrativos e outras mais que se referirem à situação funcional de servidores.

Art. 4º - É vedado aos Agentes Públicos mencionados nos artigos primeiro e segundo a subdelegação das competências indicadas neste Decreto.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

- I** - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- II** - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos



de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Parágrafo Único - O Prefeito do Município poderá avocar, no todo ou em parte e a qualquer tempo, as atribuições delegadas por este Decreto.

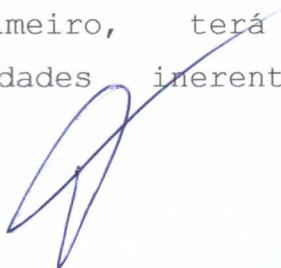
Art. 5º - Os Agentes Públicos mencionados no artigo primeiro será responsável, civil e criminalmente, por todos os atos praticados no exercício das delegações indicadas neste Decreto.

Art. 6º - Os Agentes Públicos mencionados no artigo primeiro deverão apresentar relatório quadrimestral de todos os gastos efetuados, atestando o cumprimento de todos os contratos de prestação de serviço ou fornecimento de produtos e bens, além do cumprimento de metas de projetos.

§1º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser encaminhado para análise e aprovação do Controlador-Geral do Município que terá responsabilidade solidária com o secretário municipal de educação autor do relatório.

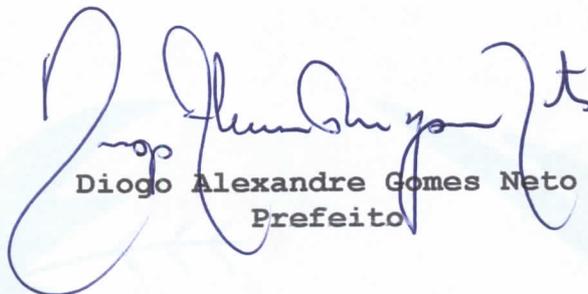
§2º - Os ordenadores de despesas pública serão os responsáveis pela elaboração do relatório previsto no caput desse artigo.

Art. 7º - O Agente Público que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos previstos no caput do artigo primeiro, terá as mesmas delegações e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.



Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande/PE, 01 de setembro de 2018



Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito

DECRETO Nº 036 DE 01 DE SETEMBRO DE 2018

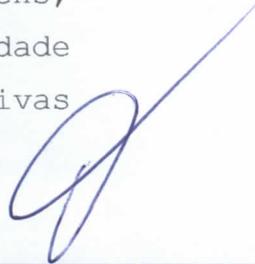
DELEGA COMPETÊNCIAS AO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande,

DECRETA:

Art. 1º- Em consonância com o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, fica delegada a competência ao **Secretário Educação** do Município na pessoa de **JOEL GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 000467 EM CONJUNTO** com o **secretário de Governo e Planejamento**, na pessoa de **SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, Portaria nº 002/2017**, para ordenar despesas, solicitar a abertura, a homologação, a ratificação das dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar empenhos e pela autorização de todas as compras, materiais, bens, serviços e projetos relacionados à sua unidade administrativa, as quais será responsável, nas respectivas



áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

§1º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

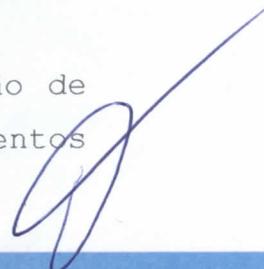
Art. 2º - Fica delegada ao Secretário de Educação Municipal em Conjunto com o Secretário de Governo e Planejamento a atribuição de assinar os cheques emitidos pelo Poder Executivo, em conjunto com Tesoureiro, com exceção das entidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º - Ficam delegadas a estes Secretários as atribuições previstas no artigo 86, da Lei Orgânica do Município, podendo este, para tanto, expedir portarias de designação, revogação, concessão de férias, licenças prêmio, licenças médicas, abertura de inquéritos administrativos e outras mais que se referirem à situação funcional de servidores.

Art. 4º - É vedado aos Agentes Públicos mencionados nos artigos primeiro e segundo a subdelegação das competências indicadas neste Decreto.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

- I** - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- II** - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos



de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Parágrafo Único - O Prefeito do Município poderá avocar, no todo ou em parte e a qualquer tempo, as atribuições delegadas por este Decreto.

Art. 5º - Os Agentes Públicos mencionados no artigo primeiro será responsável, civil e criminalmente, por todos os atos praticados no exercício das delegações indicadas neste Decreto.

Art. 6º - Os Agentes Públicos mencionados no artigo primeiro deverão apresentar relatório quadrimestral de todos os gastos efetuados, atestando o cumprimento de todos os contratos de prestação de serviço ou fornecimento de produtos e bens, além do cumprimento de metas de projetos.

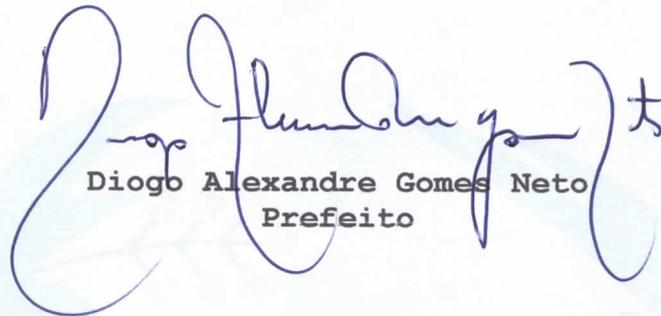
§1º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser encaminhado para análise e aprovação do Controlador-Geral do Município que terá responsabilidade solidária com o secretário municipal de educação autor do relatório.

§2º - Os ordenadores de despesas pública serão os responsáveis pela elaboração do relatório previsto no caput desse artigo.

Art. 7º - O Agente Público que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos previstos no caput do artigo primeiro, terá as mesmas delegações e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande/PE, 01 de setembro de 2018



Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito

DECRETO N° 036A DE 01 DE SETEMBRO DE 2018

DELEGA A COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DO FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta nº 02/2018 STN/FNDE que dispõe que "As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos a respectiva esfera governamental",

DECRETA:

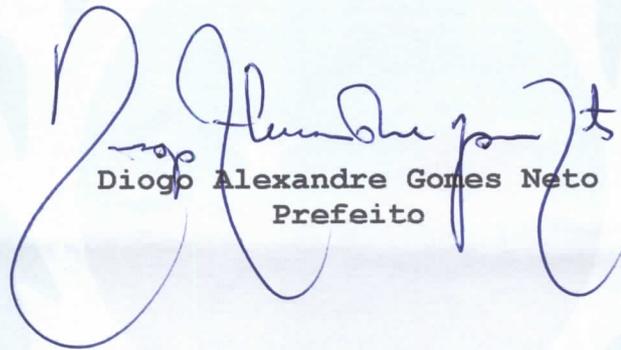
Art. 1º- Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas e Gestor da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB, o Sr. **JOEL GOMES DA SILVA**, MATRÍCULA 00467 em conjunto com a

Tesoureira Sra. **MARTA VIRGINIA DA SILVA CAMPOS**, MATRÍCULA 000353.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas de que trata o caput são responsáveis por assinar as autorizações de empenhos e ordens de pagamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande/PE, 01 de setembro de 2018



Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito

DECRETO Nº 036 DE 01 DE SETEMBRO DE 2018

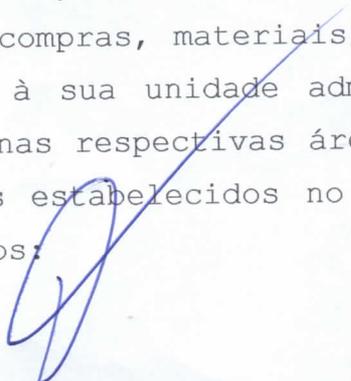
DELEGA COMPETÊNCIAS AO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande,

DECRETA:

Art. 1º- Em consonância com o artigo 86, § 1º da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, fica delegada a competência ao Secretário Educação do Município na pessoa de **JOEL GOMES DA SILVA, MATRÍCULA 000467**, para ordenar despesas, solicitar a abertura, a homologação, a ratificação das dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar empenhos e pela autorização de todas as compras, materiais, bens, serviços e projetos relacionados à sua unidade administrativa, as quais será responsável, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:



§1º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

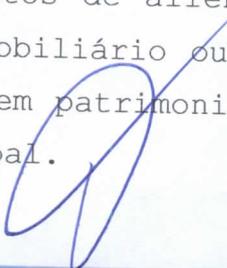
Art. 2º - Fica delegada ao Secretário de Educação Municipal a atribuição de assinar os cheques emitidos pelo Poder Executivo, em conjunto com Tesoureiro, com exceção das entidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º - Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Educação as atribuições previstas no artigo 86, da Lei Orgânica do Município, podendo este, para tanto, expedir portarias de designação, revogação, concessão de férias, licenças prêmio, licenças médicas, abertura de inquéritos administrativos e outras mais que se referirem à situação funcional de servidores.

Art. 4º - É vedado aos Agentes Públicos mencionados nos artigos primeiro e segundo a subdelegação das competências indicadas neste Decreto.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

- I** - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- II** - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.



Parágrafo Único - O Prefeito do Município poderá avocar, no todo ou em parte e a qualquer tempo, as atribuições delegadas por este Decreto.

Art. 5º - O Agente Público mencionados no artigo primeiro será responsável, civil e criminalmente, por todos os atos praticados no exercício das delegações indicadas neste Decreto.

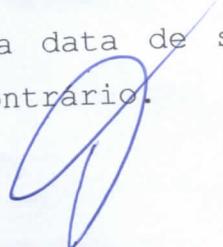
Art. 6º - O Agente Público mencionados no artigo primeiro deverão apresentar relatório quadrimestral de todos os gastos efetuados, atestando o cumprimento de todos os contratos de prestação de serviço ou fornecimento de produtos e bens, além do cumprimento de metas de projetos.

§1º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser encaminhado para análise e aprovação do Controlador-Geral do Município que terá responsabilidade solidária com o secretário municipal de educação autor do relatório.

§2º - O ordenador de despesa pública será o responsável pela elaboração do relatório previsto no caput desse artigo.

Art. 7º - O Agente Público que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos previstos no caput do artigo primeiro, terá as mesmas delegações e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



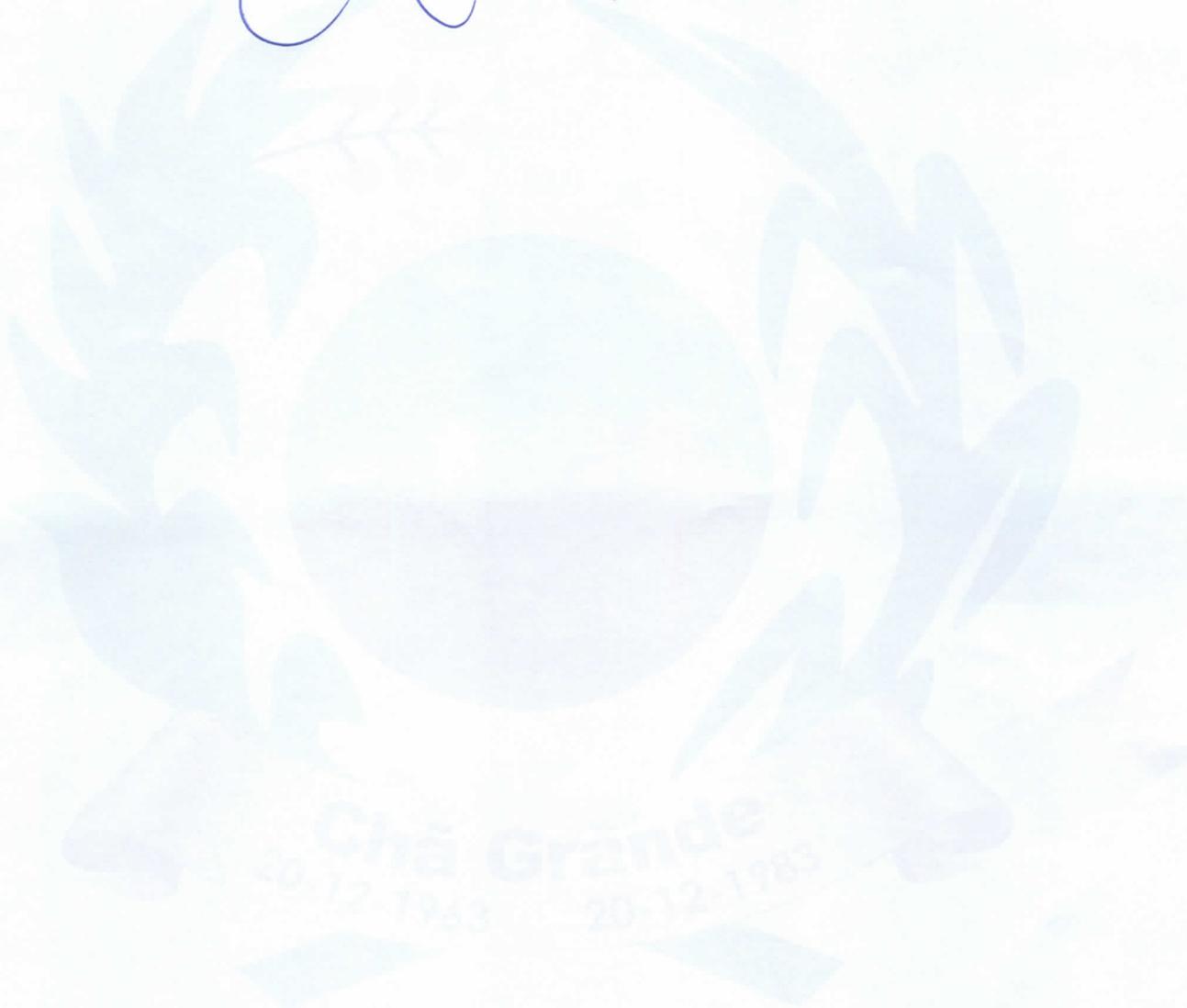


PREFEITURA
Chã Grande
Uma Nova História

Gabinete do Prefeito de Chã Grande/PE, 01 de setembro de
2018



Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito



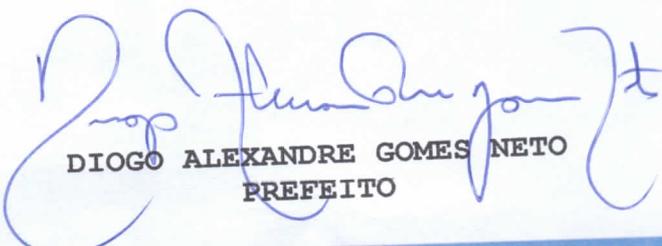
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

AO BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, representado por seu prefeito **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 4679002 SSP/PE e CPF nº 866.582.714-53, residente e domiciliado Avenida S. José, nº 52 - Centro - Chã Grande, CEP: 55636-000, **CONCEDE** **PODERES ESPECÍFICOS** relacionados abaixo a **JOEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, Secretário de Educação, CPF/MF 027.009.264-12:

PODERES: Solicitar saldos e extratos; Fazer transferências e pagamentos por qualquer meio; Sustar/Contraordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheque; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Efetuar movimentação financeira no RPG; Consultar contas/aplicação; programas repasse Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP; Solicitar saldos/extratos, exceto de investimentos e operações de crédito; Solicitar saldos/extratos de investimentos; Solicitar saldos/extratos de operações de crédito; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico; Consultar saldo/extrato de Conta Judicial Unificada, em especial perante o **BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL** nas contas bancárias do Município junto a tais bancos.

Chã Grande/PE, 30 de Setembro de 2018


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO